



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 052/2010

Altera o Artigo 3º e seus parágrafos da Deliberação 026/2006 que reformulou o currículo do Bacharelado e Licenciatura em Letras – Português / Japonês e respectivas Literaturas do Instituto de Letras da UERJ

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11, do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 3460/DAA/2010, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - O Artigo 3º da Deliberação 026/2006 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O grau de Licenciado em Letras – Português - Japonês e respectivas Literaturas será conferido ao aluno que integralizar o Curso, cumprindo 212 (duzentos e doze) créditos e uma carga horária total de 3800 (três mil e oitocentas) horas, em um mínimo de 8 (oito) e no máximo 18 (dezoito) períodos.

§ 1º - A Licenciatura em Letras poderá ser realizada concomitantemente ao Bacharelado em Letras. Ao ingressar no Curso, o aluno poderá inscrever-se apenas em disciplinas do Bacharelado ou, também, em disciplinas do currículo de Licenciatura.

§ 2º - A carga horária a que se refere o *caput* deste artigo está assim distribuída:

I - 2760 (duas mil setecentas e sessenta) horas em disciplinas de natureza científico-cultural, equivalentes a 184 (cento e oitenta e quatro) créditos, sendo:

- a) 2580 (duas mil quinhentas e oitenta) horas da área básica de formação, em 172 (cento e setenta e dois) créditos;
- b) 180 (cento e oitenta) horas da área pedagógica, em 12 (doze) créditos, a cargo da Faculdade de Educação.

II - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas de prática como componente curricular, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 90 (noventa) horas em disciplinas eletivas restritas a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 3 (três) créditos;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 052/2010)

- b) 60 (sessenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 2 (dois) créditos, sendo 30 (trinta) horas, 1 (um) crédito, em disciplina obrigatória e 30 (trinta) horas, 1 (um) crédito, em disciplina eletiva restrita;
- c) 270 (duzentas e setenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Letras, equivalentes a 9 (nove) créditos, sendo 240 (duzentas e quarenta) horas, equivalentes a 8 (oito) créditos, em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) horas, equivalentes a 1 (um) crédito, em disciplinas eletivas restritas.

III - 420 (quatrocentas e vinte) horas em disciplinas relativas ao estágio supervisionado, equivalentes a 14 (quatorze) créditos, sendo:

- a) 60 (sessenta) horas em disciplina obrigatória a cargo da Faculdade de Educação, equivalentes a 2 (dois) créditos;
- b) 90 (noventa) horas em disciplinas obrigatórias a cargo do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira, equivalentes a 3 (três) créditos;
- c) 270 (duzentas e setenta) horas em disciplinas a cargo do Instituto de Letras, equivalentes a 9 (nove) créditos, sendo 210 (duzentas e dez) horas, 7 (sete) créditos, em disciplinas obrigatórias e 60 (sessenta) horas, 2 (dois) créditos, em disciplinas eletivas restritas .

IV - 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, sem atribuição de crédito.

§ 3º - A carga horária a que se refere o inciso I do parágrafo 2º deste artigo está assim distribuída:

I - 2610 (duas mil seiscentas e dez) horas em disciplinas obrigatórias, equivalentes a 174 (cento e setenta e quatro) créditos, sendo 2460 (duas mil quatrocentas e sessenta) horas, 164 (cento e sessenta e quatro) créditos, da área básica de formação e 150 (cento e cinquenta) horas, 10 (dez) créditos, da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação;

II - 150 (cento e cinquenta) horas em disciplinas eletivas, equivalentes a 10 (dez) créditos, sendo 120 (cento e vinte) horas, 8 (oito) créditos, em disciplinas eletivas definidas ou universais da área básica de formação e 30 (trinta) horas, 2 (dois) créditos, em disciplinas eletivas restritas da área pedagógica, a cargo da Faculdade de Educação.”

Art. 2º - O aluno matriculado na atual versão do curso de Letras – Português - Japonês e respectivas Literaturas deverá registrar por meio de documento específico, caso deseje, sua opção pelo novo currículo, objeto da presente Deliberação, a partir de 2010/2.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 052/2010)

Art. 3º - O Fluxograma constitui o anexo único da presente Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

UERJ, 23 de setembro de 2010

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR

CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS HABILITAÇÃO: PORTUGUÊS - JAPONÊS UNIDADE RESPONSÁVEL: INSTITUTO DE LETRAS

